



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

LEI N° 909/ 2003 *bw*

"APROVA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Paiva, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART., 1º- Fica aprovado o Convênio de Mútua Colaboração entre o Município de Paiva e a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mercês mg, firmado em fevereiro de 2003.

Parágrafo Único- O Convênio a que se alude o caput deste artigo, destina-se ao atendimento pela APAE- MERCÊS, de alunos excepcionais (especiais) residentes no município de Paiva.

ART. 2º- Em contrapartida ao atendimento dos alunos especiais(excepcionais) originários/residentes em Paiva, o município remunerará a APAE- Mercês, com a quantia da ordem de R\$ 80,00 (oitenta reais) per capta.

ART. 3º- Para cumprimento do Convênio fica o Executivo autorizado abertura de Crédito Especial da Ordem de R\$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais) no orçamento em Execução com a seguinte classificação:

08.244.004.251- manutenção Convênio APAE

33.30.41- Contribuição com inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias

ART. 4º- Os recursos para a abertura de crédito Especial autorizado nesta Lei, serão obtidos de anulação na seguinte dotação:

08.244.04.251-Manutenção de Subvenção à APAE

33.30.43- Subvenção Social- R\$ 8.400,00

ART. 5º- A presente Lei entra em vigor na data da Celebração de Convênio, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2003.

ART. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paiva 26 de Setembro de 2003.

Jair Toledo Paiva
Prefeito Municipal

